

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102025 – CONCURSO Nº 90001/2025
EDITAL Nº 010/2025/CONC01001
CONCURSO PÚBLICO DA GINCANA “SUA CASA, NOSSA CÂMARA!”

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, sediada na Avenida Dr. Cristiano de Freitas, nº 74, Centro, CEP 35.430-037, Ponte Nova - MG, registrada na Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº **929010**, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através do **Processo Licitatório nº 010/2025**, na modalidade **Concurso**, autuado sob o nº **90001/2025**, sob a forma de gincana, realizará a premiação dos profissionais da educação básica e estudantes das redes pública e privada de ensino que obtiverem as maiores pontuações nas etapas interativas do concurso, as quais envolvem visitas presenciais, interações com as redes sociais da Câmara e respostas a enquetes virtuais, com o objetivo de incentivar a participação cidadã e o envolvimento da comunidade escolar com o Poder Legislativo Municipal, conforme os requisitos, critérios, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Conceito e Objetivos da Gincana

Art. 1º A Gincana “**SUA CASA, NOSSA CÂMARA!**” é um projeto realizado pela Câmara Municipal de Ponte Nova, desenvolvido e gerenciado pela Escola do Legislativo e faz parte do conjunto de ações e projetos de educação para a cidadania desenvolvidas pela Câmara.

Art. 2º São objetivos da gincana “**SUA CASA, NOSSA CÂMARA!**”:

I – Incentivar a participação e interação da população com as redes sociais e plataformas tecnológicas adotadas pela Câmara;

II – Propor uma reflexão a respeito de um espaço político-institucional democrático e participativo, ao qual os cidadãos sejam atraídos a participar da vida política municipal;

III – Construir um ambiente legislativo cada vez mais aprimorado, com máxima eficiência e efetividade, dando voz aos jovens para, a partir de suas visões, identificar áreas prioritárias para atuação da administração pública;

IV – Favorecer a valorização e importância da atuação do vereador(a), do Poder Legislativo, da História de Ponte Nova e da Câmara Municipal, e dos projetos desenvolvidos pela Câmara.

Seção II
Das Normas de Regência

Art. 3º O presente concurso rege-se pelas regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições deste edital e seus anexos.

Seção III

Do Edital, seus Anexos e da Impugnação

Art. 4º O Edital estará disponível a qualquer interessado, a partir da data de **24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2025**, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, na página de “Transparência”, sublink “Licitações”, na página da [Escola do Legislativo](#) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) do Governo Federal, endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

§ 1º São anexos deste edital, dele fazendo parte:

I – Modelo da autorização de participação assinada pelo responsável legal do estudante menor de idade ou incapaz, **ANEXO I**;

III – Modelo do Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais e Uso de Imagem, **ANEXO II**;

IV – Cronograma Previsto do Concurso, **ANEXO III**.

§ 2º Os interessados em participar do concurso obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos portais oficiais.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital, de forma fundamentada, até a data de **23 (vinte e três) de abril de 2025**, mediante protocolo de petição junto à Câmara, diretamente na recepção ou por envio de mensagem eletrônica para o endereço escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br.

§ 1º As impugnações recebidas serão divulgadas no [portal da Câmara](#).

§ 2º As decisões quanto às eventuais impugnações serão publicadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento, no portal da Câmara, no endereço relativo ao concurso, no endereço <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2025>.

§ 3º A impugnação não impede a inscrição no concurso.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Poderão participar do presente concurso estudantes e profissionais da educação básica, das redes pública e privada de ensino, de unidades educacionais sediadas e em funcionamento no território do município de Ponte Nova.

Parágrafo único. Entende-se por educação básica o ensino oferecido para os níveis de Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 7º As inscrições dos estudantes e dos profissionais da educação são gratuitas.

Art. 8º A inscrição no concurso implica o conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá haver alegação de desconhecimento.

Art. 9º No caso de desconformidade com as regras constantes deste Edital, a inscrição será indeferida.

Parágrafo único. Serão desclassificadas, de ofício, as inscrições dos estudantes e profissionais da educação apresentadas fora do prazo estabelecido, que não encaminharem os documentos e anexos obrigatórios ou que estejam em desacordo com os critérios deste edital.

Seção I

Das Inscrições dos Estudantes e dos Profissionais da Educação

Art. 10. As inscrições dos estudantes e dos profissionais da educação que participarão do concurso, conforme as categorias estabelecidas neste edital, deverão ser realizadas no período de **28 (vinte e oito) de abril a 9 (nove) de maio de 2025**, até as **17 (dezessete) horas**, observado o horário oficial de Brasília, mediante:

I – preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no portal da Câmara, na página oficial do concurso: no endereço eletrônico <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2025>, observados os campos obrigatórios;

II – anexação ao formulário de inscrição, de arquivo único, em formato obrigatoriamente PDF, contendo, conforme o caso:

a) para os **estudantes menores de idade ou incapazes**, na forma da lei:

1) do Termo de Autorização para Participação do Menor e/ou Incapaz, conforme modelo constante do **Anexo I**;

2) cópia do documento de identificação oficial, obrigatoriamente com foto, do responsável legal pela assinatura do termo;

3) cópia do documento de identificação oficial do estudante ou de sua certidão de nascimento, do menor ou incapaz.

b) para **todos os candidatos**, seja na categoria estudante, seja na categoria profissionais da educação, do Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais e Uso de Imagem, conforme modelo constante do **Anexo II**.

§ 1º É facultado ao candidato optar por não anexar os documentos exigidos no [item II, alíneas “a” e “b”, do inciso II, do caput do art. 10](#) deste edital, podendo entregá-los diretamente na sede da Câmara, em sua via original (**Anexo I** e **Anexo II**, devidamente preenchidos e assinados) e cópias simples (demais documentos), até às **17 (dezessete) horas** do dia **12 (doze) de maio de 2025**.

§ 2º A não anexação dos documentos de forma eletrônica, obriga o candidato a apresentá-los no prazo e forma exigidos no [§ 1º deste artigo](#), sob pena de indeferimento sumário da inscrição.

§ 3º O candidato e/ou seu representante legal são os únicos responsáveis pelos dados e informações cadastradas no processo de inscrição, respondendo pela veracidade e regularidade das informações.

Art. 11. A Câmara não se responsabiliza por informações incorretas ou incompletas fornecidas no ato da inscrição dos estudantes e profissionais da educação, que impossibilitem sua identificação.

Parágrafo único. A Comissão poderá promover diligências de forma a sanar ou corrigir erros materiais detectados na avaliação das inscrições, mediante decisão fundamentada, notificando diretamente os interessados.

Art. 12. Não poderão ser premiados no concurso estudantes ou profissionais da educação que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de vereador, servidor ou funcionário terceirizado da Câmara Municipal de Ponte Nova.

§ 1º Para garantir a transparência e os controles institucional e social, será divulgada no sítio eletrônico oficial da gincana uma lista com os nomes de todos os agentes públicos e funcionários terceirizados da Câmara, possibilitando que qualquer interessado consulte a existência de vínculo de parentesco com os estudantes e profissionais inscritos.

§ 2º Qualquer pessoa poderá encaminhar à Câmara Municipal, em qualquer etapa do concurso, denúncia ou pedido de apuração de eventual vínculo parental, indicando o nome do funcionário terceirizado ou agente público (vereador ou servidor) e do estudante ou profissional da educação com suposto vínculo de parentesco.

Art. 13. A vedação contida no [caput do artigo 12](#), não impede a inscrição e participação na gincana do estudante ou profissional da educação com vínculo parental.

Parágrafo único. Na hipótese de um estudante ou profissional da educação impedido de ser premiado por vínculo parental, conforme disposto no [art. 12](#) deste edital, e que esteja classificado em posição que lhe daria direito ao prêmio, a premiação será concedida ao participante não impedido melhor classificado na posição subsequente da respectiva categoria.

Seção II

Da Divulgação das Inscrições

Art. 14. A divulgação das relações das inscrições deferidas e indeferidas se dará no sítio eletrônico oficial da Câmara, no endereço <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2025>, na data prevista de **16 (dezesseis) de maio de 2025**.

Art. 15. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação das relações de que tratam o [artigo 14](#) deste edital.

Parágrafo único. A relação definitiva de inscritos será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara, por meio do link: <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2025>, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo para interposição de recursos.

Art. 16. A qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada e/ou tornada sem efeito, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o deferimento da inscrição, como falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas nos documentos solicitados neste edital.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES E CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 17. Haverá 7 (sete) categorias/modalidades de participação voltadas exclusivamente para estudantes matriculados na rede municipal, estadual ou federal de ensino, da rede pública e privada dos estabelecimentos de ensino sediados em Ponte Nova, e 1 (uma) categoria para premiação de 5 (cinco) profissionais da educação, conforme a seguir:

I – **Categoria Educação Infantil**: modalidade para estudantes matriculados na Educação Infantil;

II – **Categoria Ensino Fundamental 1**: modalidade para estudantes matriculados do 1º até o 3º ano do Ensino Fundamental;

III – **Categoria Ensino Fundamental 2**: modalidade para estudantes matriculados do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – **Categoria Ensino Fundamental 3**: modalidade para estudantes matriculados do 6º e 7º ano do Ensino Fundamental;

V – **Categoria Ensino Fundamental 4**: modalidade para estudantes matriculados do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental;

VI – **Categoria Ensino Médio**: modalidade para estudantes matriculados no Ensino Médio;

VII – **Categoria Estudantes com Deficiência**: para estudantes com deficiência de qualquer etapa de ensino;

VIII – **Categoria Profissional da Educação**: destinado a premiar os profissionais da educação básica.

§ 1º Serão considerados estudantes com deficiência aqueles que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as portadoras de visão monocular (Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

§ 2º A comprovação da condição de pessoa com deficiência será realizada após a divulgação do resultado final preliminar, mediante a apresentação de laudo médico que comprove a deficiência.

§ 3º O laudo médico deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação expedida pela Câmara, sob pena de desclassificação do estudante para a referida categoria.

§ 4º O laudo somente será solicitado aos 5 (cinco) candidatos melhor classificados na classificação final preliminar.

§ 5º Na hipótese de um dos candidatos melhor classificados não apresentar o laudo no prazo regulamentar, ou caso o laudo não comprove o atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, será convocado o próximo estudante da lista, até que se complete o número de 5 (cinco) classificados, observados os prazos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. O concurso será composto pelas seguintes etapas de participação:

I – Etapa de interação com as redes sociais da Câmara Municipal de Ponte Nova, de caráter eliminatório e classificatório, aplicável a todas as categorias;

II – Etapa de visita presencial às reuniões plenárias ou de comissões da Câmara, realizada por estudantes ou seus responsáveis legais e pelos profissionais da educação, de caráter eliminatório e classificatório, aplicável a todas as categorias;

III – Etapa de participação em enquetes virtuais, de caráter eliminatório e classificatório, aplicável a todas as categorias, abordando temas relacionados à Câmara Municipal, à história de Ponte Nova, ao Poder Legislativo e às ações da Escola do Legislativo;

IV – Envio de vídeo gravado pelo candidato, de caráter eliminatório, aplicável a todas as categorias.

Seção II

Das Interações com Redes Sociais

Art. 19. Na etapa “**interação com as redes sociais**”, os estudantes e os profissionais da educação deverão seguir **ou** curtir a página oficial da Câmara Municipal de Ponte Nova no Facebook e/ou Instagram, **ou** inscrever-se no canal da Câmara no YouTube, deverão compartilhar pelo Facebook qualquer transmissão de reunião plenária ou de comissão, bem como compartilhar nos stories do Instagram **ou** Facebook publicações realizadas pela Câmara no período de **19 (dezenove) de maio a 26 (vinte e seis) de setembro de 2025**.

Parágrafo único. Na etapa interação com as redes sociais, os estudantes poderão estar assistidos pelos pais ou responsáveis, sem que isso importe em prejuízo para a participação no concurso.

Seção III

Das Visitas Presenciais

~~Art. 20. Na etapa de “**visitas presenciais**”, os estudantes, acompanhados de seu(s) responsável(is) legal(is), e os profissionais da educação deverão visitar à Câmara e assistir as reuniões plenárias, reuniões da Câmara Itinerante e as reuniões de comissões realizadas nas dependências da sede da Câmara Municipal, no período de 19 (dezenove) de maio a 13 (treze) de novembro de 2025.~~

~~Parágrafo único: No caso de impossibilidade de comparecimento do estudante, este poderá ser representado por seus pais ou responsável legal.~~

Art. 20. Na etapa de “visitas presenciais”, os estudantes, acompanhados de um responsável, e os profissionais da educação deverão visitar à Câmara e assistir as reuniões plenárias, reuniões da Câmara Itinerante e as reuniões de comissões realizadas nas dependências da sede da Câmara Municipal, no período de 19 (dezenove) de maio a 13 (treze) de novembro de 2025. **(alterado pela Retificação nº 1 de 30.05.2025)**

§ 1º Poderão acompanhar o(a) estudante(a) na condição de responsável, nos termos exigidos no caput deste artigo, o familiar maior de 18 (dezoito) anos, com ou sem grau de parentesco, que assim o declare no preenchimento na ficha de comparecimento, independentemente do tipo de vínculo com o(a) estudante. **(alterado pela Retificação nº 1 de 30.05.2025)**

§ 2º Cada responsável poderá representar, no máximo, 4 (quatro) estudantes durante as

visitas presenciais, salvo quando se tratar dos pais de filhos/enteados comuns. (**alterado pela Retificação nº 1 de 30.05.2025**)

§ 3º No caso de impossibilidade de comparecimento do estudante, este poderá ser representado por seus pais ou responsável legal. (**alterado pela Retificação nº 1 de 30.05.2025**)

Seção IV

Da Participação em Enquetes Virtuais

Art. 21. Na etapa “**participação em enquetes virtuais**”, para as categorias de estudantes, os alunos deverão responder, por meio de formulários virtuais, 10 (dez) perguntas, adaptadas para a respectiva categoria, relacionadas às temáticas sobre a Câmara Municipal; Funções dos vereadores; Poder Legislativo; História de Ponte Nova e da Câmara Municipal e Projetos da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Para fins de resposta ao questionário, o estudante poderá contar com o apoio de seus familiares, sendo recomendado o apoio da família nas respostas ao questionário para os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental 1 e 2.

Art. 22. Na etapa “**participação em enquetes virtuais**” para a categoria de profissionais da educação, os candidatos deverão responder, por meio de formulários virtuais, 20 (vinte) perguntas relacionadas às temáticas sobre a Câmara Municipal; Funções dos vereadores; Poder Legislativo; História de Ponte Nova e da Câmara Municipal e Projetos da Escola do Legislativo.

Seção V

Da Apresentação do Vídeo

Art. 23 Os estudantes e os profissionais da educação deverão enviar um vídeo com duração máxima de 3 (três) minutos, gravado na orientação horizontal, relatando sua experiência e os aprendizados adquiridos ao longo das etapas da gincana.

§ 1º O envio deverá ser realizado no período de **10 (dez) a 14 (quatorze) de novembro de 2025**, sendo o prazo final às **16 (dezesesseis) horas** do dia **14 (quatorze) de novembro de 2025**.

§ 2º O vídeo deverá ser enviado exclusivamente por meio do formulário disponível na página oficial do concurso, no site da Câmara Municipal, no endereço <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2025>, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º Os estudantes das categorias “Educação Infantil”, “Ensino Fundamental 1” e “Ensino Fundamental 2” poderão contar com o auxílio de seus responsáveis legais para a gravação do vídeo, desde que não haja interferência no conteúdo produzido pelos estudantes.

Art. 24. A não entrega do vídeo no prazo estabelecido resultará na eliminação automática do estudante ou do profissional da educação do concurso.

Art. 25. O vídeo possui caráter eliminatório, não sendo objeto de avaliação nem passível de atribuição de nota.

Art. 26. Ao enviar o vídeo, os participantes cedem à Câmara Municipal de Ponte Nova os direitos autorais e de imagem sobre o material produzido, autorizando sua utilização, reprodução e

divulgação em eventos, publicações educacionais e institucionais, bem como em qualquer meio de comunicação, sem direito a remuneração, compensação ou indenização de qualquer natureza.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Seção I Da Distribuição da Pontuação

Art. 27. A pontuação máxima por **estudante e profissional da educação** será de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I – Até **10 (dez) pontos** para a etapa de interação com as redes sociais da Câmara;

II – Até **70 (setenta) pontos** para a etapa de visita presencial dos estudantes ou de seus responsáveis, e dos profissionais da educação básica, de acordo com os critérios do [art. 31 deste edital](#);

III – Até **20 (vinte) pontos** para a etapa de participação nas enquetes virtuais.

Art. 28. O estudante ou profissional da educação que não obtiver pontuação em uma ou mais das etapas descritas nos [incisos I, II e III do artigo 18](#) deste edital será desclassificado do concurso.

Seção II Da Pontuação da Etapa Interação com as Redes Sociais

Art. 29. Para a etapa de interação com as redes sociais, o estudante e o profissional da educação poderão obter até **10 (dez) pontos**, conforme os seguintes critérios:

I – Até **4 (quatro) pontos** pelo compartilhamento, no Facebook, de até 4 (quatro) transmissões de reuniões plenárias ou de comissões da Câmara, sendo atribuído 1 (um) ponto por cada compartilhamento;

II – Até **5 (cinco) pontos** pelo compartilhamento, nos *stories* do Instagram **ou** do Facebook, de até 5 (cinco) publicações realizadas pela Câmara, sendo atribuído 1 (um) ponto por cada compartilhamento;

III – Até **1 (um) ponto** por uma das seguintes ações:

a) Inscrição do estudante ou de seu responsável, e do profissional da educação no canal do YouTube da Câmara de Ponte Nova;

ou

b) Seguir ou curtir a página da Câmara de Ponte Nova no Facebook **ou** Instagram.

§ 1º Cada ação descrita acima será pontuada apenas uma vez, o estudante e o profissional da educação deverão enviar a captura de tela (**Print Screen**) exclusivamente para o endereço eletrônico escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br, da Escola do Legislativo, contendo a identificação do nome completo do estudante ou do profissional da educação.

§ 2º O **Print Screen** utilizado para comprovar a interação com as redes sociais deve exibir claramente o perfil do estudante ou de seus responsáveis, e do profissional da educação que realizou a interação.

§ 3º Não será permitido o envio de um mesmo **Print Screen** para comprovar a interação de mais de um estudante, exceto nos casos em que os estudantes sejam irmãos.

§ 4º A comprovação das interações com as redes sociais deverá ser enviada no período de **19 (dezenove) de maio a 26 (vinte e seis) de setembro de 2025.**

§ 5º As mensagens enviadas após a data limite fixada no § 4º deste artigo serão automaticamente desconsideradas, ainda que a interação tenha ocorrido dentro do prazo estipulado.

§ 6º O estudante ou profissional da educação que já possuir inscrição no canal da Câmara no YouTube ou seguir a Câmara nas redes sociais deverá comprovar essa condição pelos mesmos critérios e dentro do prazo estabelecido nos [§ 1º](#) e [§ 4º deste artigo](#).

§ 7º O recebimento do e-mail de comprovação será confirmado pela Escola do Legislativo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 8º Decorrido o prazo fixado [no § 7º deste artigo](#), o estudante ou profissional que não houver recebido a confirmação do recebimento do e-mail, deverá encaminhar à Câmara pedido de confirmação da mensagem, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 30. A Comissão Organizadora do concurso não se responsabiliza por erros técnicos, falhas no envio de e-mails, inconsistências nas capturas de tela ou qualquer outro problema que impeça a validação das interações.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do participante garantir que a comprovação seja feita corretamente e dentro do prazo estabelecido.

Seção III

Da Pontuação da Etapa Visitas Presenciais

Art. 31. As visitas presenciais dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis e dos profissionais da educação às reuniões plenárias, reuniões itinerantes e/ou reuniões de comissões, realizadas nas dependências da Câmara Municipal, como parte avaliativa da Gincana, deverão ocorrer no período de **19 (dezenove) de maio a 13 (treze) de novembro de 2025.**

§ 1º As visitas terão pontuação **máxima de 70 (setenta) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

I – 1 (um) ponto por cada participação em Reunião Plenária;

II – 1 (um) ponto por cada participação em Reunião de Comissão;

III – 3 (três) pontos por cada participação em Reunião Plenária Itinerante.

§ 2º Os estudantes, pais ou responsáveis e os profissionais da educação deverão se identificar na recepção da Câmara, informando o nome completo do estudante que estiverem representando, no caso dos responsáveis, e assinar a lista de presença, que conterá o horário de entrada e saída.

§ 3º Para que a pontuação seja computada, o período mínimo de permanência na Câmara e acompanhando da reunião deverá ser de 50 (cinquenta) minutos, salvo nos casos em que a reunião se encerre antes desse tempo.

§ 4º Caso o período de permanência seja inferior a 50 (cinquenta) minutos ou não haja assinatura da lista de presença na entrada e na saída, a pontuação não será computada.

§ 5º Nas Reuniões Plenárias Itinerantes, os participantes deverão assinar a lista de presença nos termos do § 2º deste artigo, diretamente com os membros da Comissão Organizadora do concurso presentes na reunião.

Seção IV

Da Pontuação da Etapa Enquetes Virtuais

Art. 32. Na etapa das enquetes virtuais, no prazo estipulado, será disponibilizado um questionário virtual com perguntas sobre temas relacionados à Câmara Municipal; Funções dos vereadores; Poder Legislativo; História de Ponte Nova e da Câmara Municipal e Projetos da Escola do Legislativo.

§ 1º O **questionário para os estudantes** conterá 10 (dez) perguntas de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas e no formato Verdadeiro ou Falso, valendo 2 (dois) pontos em caso de resposta correta.

§ 2º O **questionário para os profissionais da educação** conterá 20 (vinte) perguntas de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas e no formato Verdadeiro ou Falso, valendo 2 (dois) pontos em caso de resposta correta.

§ 3º Os formulários virtuais, com formulários específicos para estudantes e para profissionais da educação, com as enquetes, ficarão disponíveis e serão divulgados no portal da Câmara, no endereço <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2025>, a partir das **15 (quinze) horas** do dia **6 (seis) de outubro de 2025**.

§ 4º Os formulários virtuais deverão ser respondidos até às **17 (dezesete) horas** do dia **10 (dez) de outubro de 2025**, e somente o primeiro envio do formulário será validado e aceito como resposta válida.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 33. A classificação final será determinada pelo somatório das pontuações obtidas nas etapas I, II e III do [artigo 18](#) deste edital.

Art. 34. A classificação final será divulgada em ordem decrescente de pontuação, dos 10 (dez) participantes melhor avaliados, em cada modalidade constante no [artigo 17](#) deste edital, até o dia **19 (dezenove) de novembro de 2025** no sítio eletrônico oficial da Câmara.

Parágrafo único. Será disponibilizada no portal da Câmara a relação geral contendo a pontuação dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 35. Não haverá divulgação de classificações parciais durante o Concurso.

Art. 36. Os estudantes e profissionais da educação premiados serão notificados pela Câmara Municipal por meio de correspondência eletrônica e/ou contato telefônico.

Art. 37. O prazo para interposição de recurso por erro material na classificação final será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.

Art. 38. Os recursos por erro material na classificação final deverão ser enviados no prazo estabelecido, exclusivamente para o endereço eletrônico escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br, devidamente fundamentados.

Art. 39. No caso de acolhimento de recurso, nova relação da classificação final será divulgada na página oficial do Concurso.

Art. 40. Havendo empate na pontuação total e final, terá preferência:

I – entre os estudantes:

~~a) o mais jovem;~~

a) o que participou do maior número de Reuniões Plenárias; (**alterado pela Retificação nº 1 de 30.05.2025**)

~~b) o com a maior nota na etapa de “visita presencial às reuniões”;~~

b) o com a maior nota na etapa de “interações com as redes sociais”; (**alterado pela Retificação nº 1 de 30.05.2025**)

~~c) o que tiver a maior nota na etapa de “enquete virtual”.~~

c) o com a maior nota na etapa de “enquete virtual”; (**alterado pela Retificação nº 1 de 30.05.2025**)

d) o mais jovem. (**incluído pela Retificação nº 1 de 30.05.2025**)

II – entre os profissionais da educação:

~~a) o mais idoso;~~

a) o que participou do maior número de Reuniões Plenárias; (**alterado pela Retificação nº 1 de 30.05.2025**)

~~b) o com a maior nota na etapa de “visita presencial às reuniões”;~~

b) o com a maior nota na etapa de “interações com as redes sociais”; (**alterado pela Retificação nº 1 de 30.05.2025**)

~~c) o que tiver a maior nota na “enquete virtual”.~~

c) o com a maior nota na etapa de “enquete virtual”; (**alterado pela Retificação nº 1 de 30.05.2025**)

d) o mais idoso. (**incluído pela Retificação nº 1 de 30.05.2025**)

Parágrafo único. Caso persista o empate, em qualquer dos casos, será realizado um sorteio organizado pela Comissão de Concurso com a publicidade necessária para acompanhamento de qualquer interessado.

Art. 41. O resultado final do Concurso será submetido à apreciação e homologação pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

Art. 42. A premiação será concedida de forma individual aos participantes classificados.

Art. 43. Os 5 (cinco) estudantes mais bem classificados das categorias I a VI do [art. 17](#) receberão como prêmio:

a) 1º colocado: 1 (um) notebook 15.6", Core i3, 4GB DDR4; 1 (uma) bicicleta e um certificado de participação com a classificação;

b) 2º colocado: 1 (um) tablet; 1 (uma) bicicleta e um certificado de participação com a respectiva classificação;

c) 3º colocado: 1 (um) tablet; 1 (uma) bicicleta e um certificado de participação com a respectiva classificação;

d) 4º colocado: 1 (um) relógio inteligente; 1 (uma) bicicleta e um certificado de participação com a respectiva classificação;

e) 5º colocado: 1 (um) relógio inteligente; 1 (uma) bicicleta e um certificado de participação com a respectiva classificação.

Art. 44. Os 5 (cinco) estudantes da Categoria Estudantes com Deficiência receberão como prêmio:

a) 1º colocado: 1 (um) notebook 15.6", Core i3, 4GB DDR4; 1 (um) prêmio em dinheiro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para aquisição de uma bicicleta e um certificado de participação com a classificação;

b) 2º colocado: 1 (um) tablet; 1 (um) prêmio em dinheiro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para aquisição de uma bicicleta e um certificado de participação com a respectiva classificação;

c) 3º colocado: 1 (um) tablet; 1 (um) prêmio em dinheiro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para aquisição de uma bicicleta e um certificado de participação com a respectiva classificação;

d) 4º colocado: 1 (um) relógio inteligente; 1 (um) prêmio em dinheiro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para aquisição de uma bicicleta e um certificado de participação com a respectiva classificação;

e) 5º colocado: 1 (um) relógio inteligente; 1 (um) prêmio em dinheiro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para aquisição de uma bicicleta e um certificado de participação com a respectiva classificação.

Art. 45. Os 5 (cinco) profissionais da educação que obtiverem a maior pontuação receberão:

a) 1º (primeiro) colocado: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e 1 (um) notebook com tela de 15.6", processador Core i3 e 4GB de memória RAM DDR4;

b) 2º (segundo) colocado: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e 1 (um) notebook com tela de 15.6", processador Core i3 e 4GB de memória RAM DDR4;

c) 3º (terceiro) colocado: R\$ 1.000,00 (mil reais) e 1 (um) notebook com tela de 15.6", processador Core i3 e 4GB de memória RAM DDR4;

d) 4º (quarto) colocado: R\$ 800,00 (oitocentos reais) e 1 (um) tablet;

e) 5º (quinto) colocado: R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 1 (um) tablet.

Art. 46. Os estudantes que ficarem entre os 10 (dez) melhores classificados na Gincana receberão certificados de participação.

Art. 47. Os participantes premiados deverão assinar, antes da premiação, termo de recebimento da premiação respectiva.

CAPÍTULO VIII

DA SOLENIDADE DE ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 48. A entrega das premiações ocorrerá em sessão solene promovida pela Câmara Municipal de Ponte Nova, prevista para o dia **18 (dezoito) de dezembro de 2025**, em horário a ser previamente divulgado.

§ 1º Os estudantes e profissionais da educação premiados, ou seus representantes legais, deverão comparecer à solenidade para o recebimento dos prêmios.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento na data e horário estabelecidos, os premiados deverão aguardar contato da Escola do Legislativo para agendamento de nova data para a retirada da premiação.

Art. 49. Devido à capacidade do local e ao limite de lotação, a Câmara Municipal poderá restringir o número de convidados por premiado.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

Art. 50. Os(as) participantes, a partir do envio da inscrição e dos vídeos, cedem à Câmara Municipal de Ponte Nova, a título gratuito, definitivo e sem exclusividade, os respectivos direitos autorais e o direito de imagem para que possa a Câmara usar, reproduzir e difundir publicamente os vídeos e o nome dos autores, em qualquer tempo, em eventos ou matérias educacionais e de divulgação ou publicidade institucional da Câmara, sob qualquer forma de mídia ou meio de comunicação, sem direito a remuneração, compensação ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo único. A cessão dos direitos autorais e de imagem se aplicam durante todas as fases e etapas do concurso, e garantem à Câmara o uso dos materiais para fins de reprodução, divulgação e publicidade.

Art. 51. Os trabalhos vídeos ficarão sob a guarda da Câmara Municipal, que procederá o arquivamento, de acordo com os prazos legais e conveniência administrativa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O responsável pelo estudante e o profissional da educação inscritos no concurso deverão preencher corretamente todos os campos da ficha de inscrição online, bem como enviar de forma eletrônica, no ato da inscrição, ou protocolar na Câmara, os **Anexos I e II** devidamente preenchidos, declarando ciência e concordância com os termos deste edital.

Parágrafo único. O preenchimento correto e completo da ficha de inscrição, assim como o protocolo dos **Anexos I e II**, é de inteira responsabilidade do participante, informações incorretas ou incompletas poderão resultar no indeferimento da inscrição.

Art. 53. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o presente concurso, de forma presencial ou mediante envio de mensagem de correio eletrônico para o endereço escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br, com indicação das dúvidas a serem sanadas.

Parágrafo único. Tratando-se de dúvida de maior complexidade, a Escola do Legislativo poderá converter o questionamento em impugnação ao edital, solicitando à parte interessada que proceda o encaminhamento na forma disciplinada no [art. 5º](#) deste regulamento.

Art. 54. Ao enviar sua inscrição para o Concurso, o estudante, por meio de seu responsável legal, quando for o caso, declarará ser o proprietário ou o possuidor de todas as licenças e direitos necessários para a veiculação dos vídeos.

Parágrafo único. Os vídeos desenvolvidos pelos estudantes e profissionais da educação poderão ser utilizados e reproduzidos pela Câmara Municipal de Ponte Nova, a qualquer tempo, com referência nominal ao(à) autor(a) de cada um dos vídeos divulgados.

Art. 55. O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados oficiais referentes ao concurso é de responsabilidade exclusiva dos estudantes inscritos, seus responsáveis legais e dos profissionais da educação participantes.

Art. 56. Os participantes deverão manter atualizados seus dados de contato, incluindo número de telefone e endereço eletrônico, para viabilizar a comunicação oficial da Escola do Legislativo da Câmara.

Art. 57. A Câmara de Ponte Nova divulgará todas as fases do Concurso, as suas decisões e demais informações pertinentes por meio do sítio eletrônico oficial do Concurso, no endereço: <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2025>.

Art. 58. As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, mediante prévia e regular divulgação no portal.

Parágrafo único. A antecipação de qualquer etapa será regularmente publicada e informada no portal, com atualização completa do cronograma das atividades subsequentes.

Art. 59. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Concurso <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2025>.

Art. 60. Comissão de agentes públicos, instituída por meio da [Portaria da Presidência Nº 10, de 05.02.2025](#), decidirá a respeito dos recursos, impugnações e situações omissas do edital.

Art. 61. A participação das famílias no apoio às atividades dos estudantes é imprescindível, orientando-se para que prezem pela autonomia e protagonismo das crianças e dos adolescentes durante as atividades desenvolvidas.

Art. 62. O tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2020) e com a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais da Câmara, conforme [Portaria nº 30, de 03.10.2024](#).

Art. 63. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Art. 64. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, quando não especificada a data de forma direta, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 65. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Concurso serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Ponte Nova, 24 de fevereiro de 2025.

Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara

Kamila Monteiro Magalhães
Presidente da Comissão do Concurso

Mariana Moreira dos Santos
Coordenadora Geral da Escola do Legislativo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102025 – CONCURSO Nº 90001/2025
EDITAL Nº 010/2025/CONC01001
CONCURSO PÚBLICO DA GINCANA “SUA CASA, NOSSA CÂMARA!”

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MENOR DE IDADE NO CONCURSO SUA CASA, NOSSA CÂMARA!

Pelo presente Termo de Autorização: _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente
e domiciliado no(a) _____, na cidade de
_____, na condição de representante legal do
menor _____, portador do RG
nº _____ e do CPF nº _____,
para todos os fins de direito, autorizo o menor acima
qualificado a participar NO CONCURSO “SUA CASA, NOSSA CÂMARA!”, e por consequência a
veiculação e o uso do vídeo elaborado para efetivação da inscrição no dito concurso.

Por fim, declaro estar ciente dos Termos do Regulamento do Concurso, disponível no sítio
eletrônico <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2025>. Por esta ser a expressão da minha vontade, subscrevo-me.

Ponte Nova - MG, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102025 – CONCURSO Nº 90001/2025

EDITAL Nº 010/2025/CONC01001

CONCURSO PÚBLICO DA GINCANA “SUA CASA, NOSSA CÂMARA!”

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS PATRIMONIAIS E DE IMAGEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, situada na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Chácara Vasconcelos, Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, daqui por diante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador Wellington Sabino de Oliveira, e o Sr.(a) _____ responsável legal do estudante _____, daqui por diante denominado (a) CEDENTE, acordam em celebrar o presente Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS sobre o vídeo apresentado, doravante denominado simplesmente VÍDEO DE PARTICIPAÇÃO, produzido pelo CEDENTE ou pelo menor que o CEDENTE possui responsabilidade legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

Por meio da presente cessão, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA, integralmente e gratuitamente, os direitos patrimoniais sobre o VÍDEO DE PARTICIPAÇÃO, previstos no art. 28 da Lei 9.610 de 1998.

Parágrafo Primeiro – A CESSIONÁRIA poderá dispor do VÍDEO DE PARTICIPAÇÃO em qualquer modalidade de utilização, bem como transferi-lo a seus parceiros ou para sua utilização pela Câmara de Ponte Nova.

Parágrafo Segundo – Excetuam-se da presente transferência os direitos morais previstos no art. 24 e seguintes da Lei n. 9.610/98, sendo vedada qualquer transformação ou modificação do VÍDEO DE PARTICIPAÇÃO sem a respectiva autorização do CEDENTE.

Parágrafo Terceiro – O CEDENTE responsabilizar-se-á integralmente pelos direitos de imagem e conexos utilizados do VÍDEO DE PARTICIPAÇÃO, mesmo depois de cedidos os direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Quarto – O CEDENTE também será responsabilizado integralmente por quaisquer arguições relativas à autoria do VÍDEO DE PARTICIPAÇÃO, mesmo após a cessão dos direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO VÍDEO

A utilização do VÍDEO DE PARTICIPAÇÃO pela CESSIONÁRIA, nos termos ora pactuados, prescinde da assinatura de qualquer outro instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão se dá em caráter definitivo e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Cessão.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102025 – CONCURSO Nº 90001/2025
EDITAL Nº 010/2025/CONC01001

ANEXO III

ETAPAS, PRAZOS E INFORMAÇÕES DO CONCURSO

ETAPAS	PRAZOS	INFORMAÇÕES
Impugnação ao Edital	Até 23/04/2025	Ver artigos 4º e 5º
Inscrições dos estudantes e profissionais da educação	28/04 a 09/05/2025	Ver artigos 6º ao 13
Divulgação do resultado das Inscrições	16/05/2025	Ver artigos 14 a 16
Etapa Interação com as redes sociais	19/05 a 26/09/2025	Ver artigos 19, 29 e 30
Etapa visitas presenciais nas reuniões plenárias e/ou de comissões	19/05 a 13/11/2025	Ver artigos 20 e 31
Etapa Enquetes Virtuais	06/10 a 10/10/2025	Ver artigos 21, 22 e 32
Entrega dos vídeos desenvolvidos pelos estudantes e profissionais da educação	10/11 até às 15h do dia 14/11	Ver artigos 23 ao 26
Divulgação da classificação final	Até o dia 19/11/2025	Ver artigos 33 e 34
Premiação e Encerramento	18/12/2025	Ver artigos 43 a 49